



CONFIDENCIAL (*)

LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de
acordo com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 0011969-54.2023.8.16.0173/PR

GRUPO HS

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, CNPJ sob o nº 00.064.780/0001-33;

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, CNPJ sob o nº 26.515.687/0001-91;

HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o nº 03.712.351/0001-13;

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o nº 03.924.435/0001-10;

POLLO HOSPITALAR LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o nº
09.204.127/0001-05 e

MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ
sob o nº 26.509.382/0001-77.

Maringá-PR, 05 de dezembro de 2023.





SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO.....	12
2- UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL E SUA SITUAÇÃO	14
3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO HS	17
4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE	23
5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO HS	24
6 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	25
7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS	47
8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO GRUPO HS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	48
9 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO	54
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES.....	57
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS.....	66
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS	68





SUMÁRIO EXECUTIVO

A **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** foi contratada pelo **GRUPO HS** composto pelas empresas **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.064.780/0001-33, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR, **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 26.515.687/0001-91, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4339, sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR, **HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.351/0001-13, com sede junto a Rua João Rosa Góes, Nº 409, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados/MS, **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.924.435/0001-10, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, Nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR, **POLLO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.127/0001-05, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR; e **MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26.509.382/0001-77, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4334, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DE PARANÁ.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

1. **O GRUPO HS** é um grupo empresarial composto pelas empresas **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS**





**HOSPITALARES LTDA, HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS**

**HOSPITALARES LTDA, POLLO HOSPITALAR LTDA e MERCANTIL APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA**, atuam fortemente no mercado de distribuição e
comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como
medicamentos.

2. As empresas **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, GP MED
COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA, POLLO HOSPITALAR LTDA e MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA**, estão sob mesma direção e controle, tendo interdependência econômica e
organizacional uma da outra, sofrendo assim severamente todo o impacto da crise que as
demais empresas do setor estão suportando.

3. **O GRUPO HS**, conforme citado anteriormente, atua fortemente no mercado de
distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como
medicamentos, tornando-se referência nacional no seguimento.

4. **O GRUPO HS** possui as unidades/empresas abaixo relacionadas:

HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.064.780/0001-33, com sede junto a Rua Governador Ney
Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR;

GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, CNPJ sob o nº 26.515.687/0001-91, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº
4339, sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR;





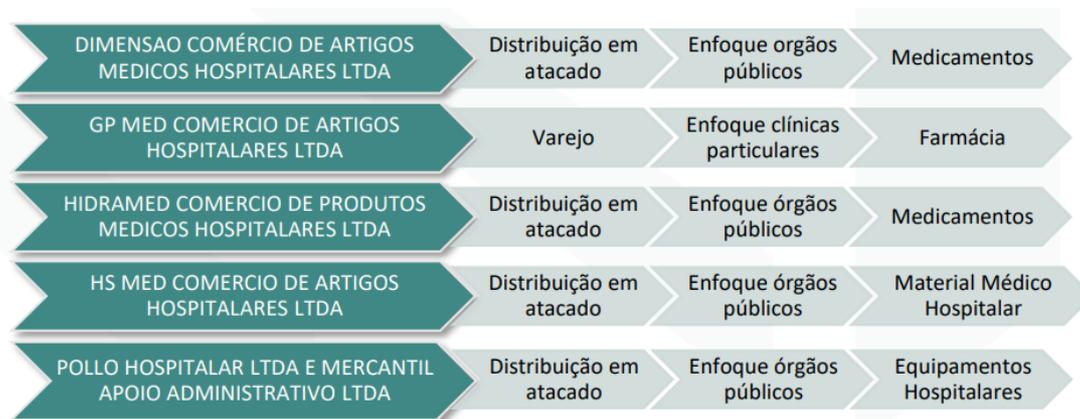
HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.351/0001-13, com sede junto a Rua João Rosa Góes, Nº 409, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados/MS;

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.924.435/0001-10, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, Nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR;

POLLO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.127/0001-05, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR e

MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26.509.382/0001-77, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4334, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR.

5. Operacionalmente o **GRUPO HS** está estruturado da seguinte forma:



6. A estrutura societária da **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, **HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, **POLLO HOSPITALAR LTDA** e **MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** é coordenada por HEDINEY JOSÉ PRANDO, GUILHERME PRANDO e SIMONE BORTOLONE





PRANDO, que gerenciam em conjunto as atividades das empresas, seu relacionamento com o mercado, fornecedores, clientes e parceiros, estabelecendo as diretrizes de comercialização e distribuição.

7. O Plano de recuperação se faz necessário, pois, ao longo da trajetória das empresas, as mesmas enfrentaram-se uma série de adversidades que impulsionaram o **GRUPO HS** a se reinventar, com o objetivo não somente de superar essas atribuições, mas também de explorar novos horizontes promissores.

No entanto, essa necessidade de adaptação e resiliência foi drasticamente intensificada com a irrupção da Pandemia Covid-19. Esse evento teve um impacto singular, uma vez que a suspensão de todos os procedimentos não emergenciais acarretou uma brusca queda nas vendas dos produtos diretamente relacionados a esses procedimentos. Essa gama de produtos, por sinal, compreende uma parcela substancial do mix comercializado pelas Requerentes. Dessa forma, a pandemia não apenas acentuou os desafios preexistentes, mas também trouxe consigo um novo conjunto de obstáculos. A suspensão das atividades não emergenciais teve um efeito direto nas operações comerciais das Requerentes, destacando a necessidade de uma adaptação ainda mais profunda para lidar com a situação imprevista e complexa imposta pelo cenário global.

Não obstante ter sido reconhecida como uma atividade essencial e, portanto, não ter sido sujeita ao fechamento imediato das lojas físicas, a significativa instabilidade emocional e o estado de apreensão que acometiam a população resultaram em um declínio inescapável no faturamento das Requerentes, uma vez que esse cenário emergiu devido ao receio disseminado entre os consumidores em relação à aquisição presencial de produtos.

8. O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO HS**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas do Grupo e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- a. O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;





- b. Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
- c. A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- d. A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.

9. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:

- a. É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO HS**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;
- b. São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;
- c. É acompanhado deste laudo econômico e financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e das empresas do **GRUPO HS** em recuperação judicial;
- d. É acompanhado do laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas do **GRUPO HS**;
- e. Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial.

10. O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento das empresas do **GRUPO HS**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação das Recuperandas, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

11. Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo das Recuperandas esclarecer o que o Plano está dispondo e como deve ser cumprido, visando a manutenção e preservação de todas as Recuperandas do **GRUPO HS**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.





12. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Diante da íntima ligação e interdependência das empresas do **GRUPO HS**, necessário se faz que a recuperação judicial se processe mediante “Consolidação Substancial”, mediante plano unificado entre as empresas do **GRUPO HS**, a fim de que as Recuperandas consigam atingir os objetivos esculpidos na Lei 11.101/2005.

Com efeito, as empresas do **GRUPO HS** se configuram como se fossem uma única unidade, de modo que se enquadram perfeitamente nos requisitos e pressupostos da **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**, eis que, embora cada empresa tenha personalidade jurídica própria, estão intimamente interligadas entre si sobre mesmos objetivos, sob mesma direção e controle, tendo interdependência econômica e organizacional, com fornecedores em comum, credores em comum, prestando garantias cruzadas, com relações de crédito intercompany sendo que o endividamento de uma afeta a outra, assim como o (in)sucesso de uma empresa, afeta a outra empresa do Grupo. Evidencia-se o preenchimento dos requisitos da consolidação substancial que a doutrina e a jurisprudência vêm considerando:

a) Interconexão das empresas: as empresas do **GRUPO HS** são intimamente ligadas entre si atuando fortemente no mercado de distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como medicamentos;

b) Existência de garantias cruzadas: as empresas do **GRUPO HS** possuem garantias cruzadas, conforme os contratos firmados com diversos credores onde existem operações de avais ou as empresas são garantidores de operações uma das outras;

c) Confusão de patrimônio e de responsabilidade: as empresas do **GRUPO HS**, assumem responsabilidade solidária/subsidiária entre as empresas grupo econômico, sendo que o patrimônio de toda acaba respondendo pelas dívidas das empresas do Grupo;

d) Atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado: as empresas do **GRUPO HS** atuam em conjunto, sob a mesma administração e direção, desenvolvendo as mesmas atividades de forma interligada atuando no mercado de distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como medicamentos;





e) Existência de coincidência de diretoria: as empresas do **GRUPO HS** estão sob a mesma administração e direção;

f) Relação de controle e/ou dependência: as empresas do **GRUPO HS** atuam sob mesmo controle e subordinação, sendo totalmente dependentes uma da outra.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** tem por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO HS** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA- ESTADO DE PARANÁ pelas unidades:
 - a) **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.064.780/0001-33, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR;
 - b) **GP MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 26.515.687/0001-91, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4339, sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR;
 - c) **HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.351/0001-13, com sede junto a Rua João Rosa Góes, Nº 409, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados/MS;
 - d) **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.924.435/0001-10, com





sede junto a Rua Governador Ney Braga, Nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR;

- e) **POLLO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.127/0001-05, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR e
- f) **MERCANTIL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26.509.382/0001-77, com sede junto a Rua Governador Ney Braga, nº 4334, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR

2. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas e custos das unidades do **GRUPO HS** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;

3. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO HS** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;

4. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras do **GRUPO HS**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

Dessa forma, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e sócios do **GRUPO HS**.





Maringá, 05 de dezembro de 2023.

CAROLINE FABRI RUFFINI

ADMINISTRADORA

CPF 060.382.699-75

CRA-PR 33326





1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

A empresa **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, nº 1932, Jardim Guaporé, CEP: 87.060-230 e portadora do CNPJ sob nº 26.544.782/0001-13, representada pelo responsável técnico, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, nº 1932, Jardim Guaporé, CEP: 87.060-230, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade Profissional CRA-PR sob o nº 33326, tendo prestado serviços para importantes Grupos como: GTFoods Group (Gonçalves & Tortola), Chef Foods, Althar Inox, SEBRAE-PR, dentre outros.

A RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pelo **GRUPO HS** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

Este laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO HS**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO HS**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO HS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira do Grupo Empresarial e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira das empresas que compõe o **GRUPO HS**.





Este laudo e o parecer técnico emitido pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO HS** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento do **GRUPO HS**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações de todas as unidades operacionais do **GRUPO HS**, pois dessa forma permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas





fornecidas pela administração do **GRUPO HS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** não tem nenhum interesse atual ou futuro do **GRUPO HS**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

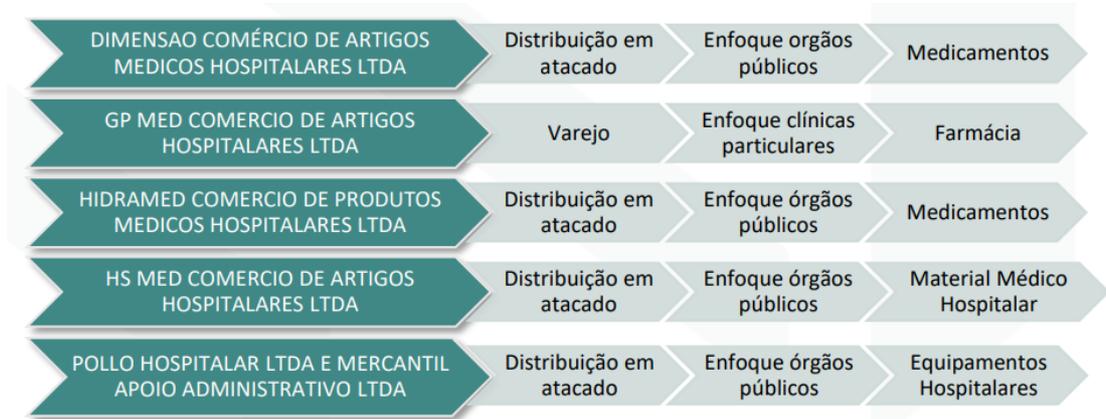
Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO HS** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**.

Este laudo e Parecer Técnico são considerados pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas do **GRUPO HS** em recuperação judicial.

2- UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL E SUA SITUAÇÃO

Conhecido como **GRUPO HS**, suas empresas atuam fortemente no mercado de distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como medicamentos, tornando-se referência nacional no seguimento, assim ramificado:





Inicialmente fundado em 1994 com a distribuidora de medicamentos denominada **HSMED**, o intento era o de atender a demanda do mercado de equipamentos e materiais médicos, assim como fármacos tanto para clínicas particulares, como também para a rede pública de saúde.

Isto de seu na medida em que, no alvorecer da promulgação da nova Constituição de 1988 e com a instauração do Sistema Único de Saúde (SUS), os municípios também foram encarregados de prover medicamentos para a população ser atendida pelo referido sistema. Isso desencadeou uma oportunidade para empreender no setor.

A sede de sua empresa inaugural ocupava um modesto apartamento de 59 metros quadrados. Por meio de créditos concedidos por atacadistas de medicamentos de Cascavel-PR e materiais médicos de São Paulo, iniciou suas operações, seguindo as tabelas semanais desses atacadistas.

Na medida que conquistava liberdade para explorar diferentes regiões, expandiu seus esforços para o Mato Grosso do Sul e a região Noroeste do Paraná, mediante a colaboração de apenas dois representantes comerciais, o que progressivamente permitiu com que o empreendimento se desenvolvesse.

Em 12 de julho de 2000, lançou-se a **Dimensão Hospitalar**, com o objetivo de comercializar exclusivamente medicamentos para prefeituras nos dois estados (PR e MS). Nesse ponto, a **HSMED** manteve seu foco em materiais médicos.





As operações da **HSMED** já abrangiam mais de 200 municípios nos 2 Estados (PR e MS). Respondendo a essa expansão, o Grupo inaugurou, em 12 de novembro de 2007, uma nova empresa, a **Pollo Hospitalar**, dedicada à revenda de equipamentos hospitalares.

O sucesso do grupo ao longo dos anos decorreu da conjugação harmoniosa de diversos fatores. Tanto a busca incessante pela qualidade, eficiência e atendimento altamente personalizado às necessidades dos clientes, quanto a visão social intrínseca da empresa desempenharam papéis fundamentais.

O **GRUPO HS** manteve-se constantemente comprometido com a implementação das melhores técnicas para redução de riscos laborais, o que, por sua vez, resultou na criação de oportunidades de emprego seguras, gerando um impacto benéfico que reverbera tanto na economia local quanto na regional.

Em que pese o histórico de ascensão do **GRUPO HS**, o ano de 2007 também marcou o início de desafios financeiros significativos, na medida em que se passou a enfrentar com a inadimplência por parte dos municípios, atrasos e uma falta de regulação legal em relação aos pagamentos por parte das prefeituras.

Em resposta a esse ambiente adverso, em 10 de novembro de 2016, adotou-se uma nova estratégia, inaugurando uma loja direcionada a atendimentos privados, tanto para consumidores em geral quanto para clínicas médicas particulares, na tentativa de equilibrar suas operações. Contudo, apesar desses esforços, os desafios financeiros persistiram e se intensificaram.

Buscando criar estratégias para equilibrar a situação financeira do negócio, o Grupo resolveu implementar a abertura de novas filiais, até novembro de 2019.

Com a eclosão da pandemia de COVID-19 em março de 2020, o panorama comercial se deteriorou ainda mais. As vendas se limitaram principalmente a produtos relacionados à pandemia, enquanto procedimentos hospitalares não emergenciais foram cancelados, afetando as vendas de produtos direcionados a esses fins.

Apesar das adversidades, o **GRUPO HS** manteve suas empresas em funcionamento, evitando dispensas de funcionários. No entanto, isso resultou em um aumento dos custos e em uma rentabilidade bastante diminuída.





Atualmente, na estrutura operacional do Grupo há um significativo de colaboradores, três lojas físicas nas cidades de Umuarama/PR e Dourados/MS com mais de 4 mil m² de estrutura moderna e acessível, além time comercial, sendo que aproximadamente 60% de suas vendas estão voltadas ao atendimento de clínicas particulares e vendas para pessoa física, e 40% para licitações.

As Requerentes vêm marcando de forma positiva a cidade de Umuarama-PR e Dourados-MS, gerando em todo esse período de existência vários postos de trabalho, diretos e indiretos.

O GRUPO HS é formado por pessoas que querem fazer a diferença, e por isso acreditam que sempre podem fazer melhor. Tudo isso explica o constante crescimento, sempre contando com novos produtos e revendo os processos, para que sempre possa oferecer produtos cada vez mais com maior qualidade e tecnologia para o mercado.

O conhecimento de mercado aliado aos resultados positivos alcançados pelo bom atendimento, qualidade e pontualidade nas entregas fizeram com que o **GRUPO HS** comercializasse produtos, utilizando as mais modernas técnicas e equipamentos disponíveis no mercado, sempre buscando a excelência.

Neste diapasão, o **GRUPO HS** vem expandindo e solidificando seus negócios ao longo dos anos tornando o seu sucesso em realidade.

Foi salientado no Plano de Recuperação Judicial que o **GRUPO HS** está localizado na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, tendo atuação propagada através de uma ramificação que atende clientes em todo Paraná, Mato Grosso do Sul e em todo o território brasileiro.

3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO HS

Conforme delineado anteriormente, ao longo da trajetória das Requerentes, enfrentaram-se uma série de adversidades que impulsionaram o **GRUPO HS** a se reinventar, com o objetivo não somente de superar essas atribulações, mas também de explorar novos horizontes promissores.





No entanto, essa necessidade de adaptação e resiliência foi drasticamente intensificada com a irrupção da Pandemia Covid-19. Esse evento teve um impacto singular, uma vez que a suspensão de todos os procedimentos não emergenciais acarretou uma brusca queda nas vendas dos produtos diretamente relacionados a esses procedimentos. Essa gama de produtos, por sinal, compreende uma parcela substancial do mix comercializado pelas Requerentes.

Dessa forma, a pandemia não apenas acentuou os desafios preexistentes, mas também trouxe consigo um novo conjunto de obstáculos. A suspensão das atividades não emergenciais teve um efeito direto nas operações comerciais das Requerentes, destacando a necessidade de uma adaptação ainda mais profunda para lidar com a situação imprevista e complexa imposta pelo cenário global.

Não obstante ter sido reconhecida como uma atividade essencial e, portanto, não ter sido sujeita ao fechamento imediato das lojas físicas, a significativa instabilidade emocional e o estado de apreensão que acometiam a população resultaram em um declínio inescapável no faturamento das Requerentes, uma vez que esse cenário emergiu devido ao receio disseminado entre os consumidores em relação à aquisição presencial de produtos.

Nesse contexto, emergiu a necessidade premente de redirecionar os recursos para o setor de vendas online e para a implementação de serviços de entrega. Essa transição foi marcada por investimentos substanciais, à medida que o ambiente de mercado se transformava e o comportamento dos consumidores se ajustava à nova realidade.

Como resultado, a empresa viu-se compelida a reforçar significativamente sua presença virtual e sua capacidade de atender aos clientes através de plataformas digitais, estabelecendo um canal de comunicação e comércio seguro e acessível em tempos de incerteza.

Ainda neste tempestuoso período, pondera-se que a indústria farmacêutica se encontrou imersa em um período de escassez que tem raízes profundas. O epicentro desse cenário reside na insuficiência de Insumo Farmacêutico Ativo, conhecido como IFA.

Notavelmente, cerca de 95% desses insumos cruciais, essenciais para as operações das indústrias, são importados, com destaque para o abastecimento proveniente da China e da





Índia. Esses países, por sua vez, dedicaram investimentos significativos na construção de uma base sólida na indústria de medicamentos e pesquisa, o que os elevou ao domínio do mercado global.

A eclosão da pandemia agregou novos elementos a essa dinâmica, na medida em que ambos os países adotaram estratégias comerciais agressivas em resposta à situação pandêmica, ocasionando uma notável desestabilização no panorama comercial do setor farmacêutico.

Marcelo Mansur¹, ilustrado presidente da Nortec Química, traça um quadro elucidativo da situação, detalhando como a pandemia serviu de catalisador para uma transformação no equilíbrio comercial, intensificando a influência desses países e alterando a dinâmica de abastecimento global.

1<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2022/08/crise-da-falta-de-insumos-para-fabricacao-demedicamentos-depnde-do-comercio-com-china-e-india>

Justifica-se na medida em que conforme exemplificado pelos especialistas da Fiocruz “o Brasil não possui uma base produtiva forte para insumos farmacêuticos, o que limita a autonomia do país, afetando a capacidade de ofertar os tratamentos de forma igualitária”².

2<https://revista.abrale.org.br/direito/2021/11/por-que-ha-falta-de-medicamentos-no-brasil>

Indubitavelmente a deficiência manifestada na indisponibilidade de medicamentos destinados à comercialização direta ao consumidor final produziu um impacto de magnitude direta sobre as empresas varejistas, incluindo as Requerentes. Nesse contexto, apesar da existência de uma demanda premente, a oferta de produtos para comercialização era inadequada.

Isto porque, quando, porventura, os produtos efetivamente chegavam para serem revendidos, sua escalada vertiginosa de preço constituía um impedimento flagrante, inibindo o consumidor de efetuar suas aquisições.

Sobre o tema em levantamento realizado pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma) restou consignado que “em 2021, por sua vez, os medicamentos subiram 6,17% ante a inflação geral de 10,06% medida pelo IPCA, em um momento de forte pressão de custos das matérias-primas, do câmbio e da logística, alertava o setor”³.





3 <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/01/31/remedios-caminham-para-ter-duplo-aumento-de-precoem-2023.ghtml>

Dessa maneira, os efeitos colaterais da escassez no suprimento de medicamentos reverberaram além das fronteiras da indústria farmacêutica, impactando diretamente as operações comerciais das empresas varejistas, as quais se viram confrontadas com uma situação complexa e multifacetada.

A carência de produtos e a volatilidade dos preços criaram um ambiente de incerteza e inibição para os consumidores, gerando desafios adicionais na tentativa de atender às demandas da clientela em meio a circunstâncias adversas.

Corroborando com o acima mencionado são as análises performadas pela IQVIA Brasil4, que demonstram que mesmo no período posterior a queda de faturamento ocasionada pelo Covid-19, alguns dos medicamentos do mix comercializado pelas Requerentes permanece em retração ou em módico estado de recuperação:

4https://sindusfarma.org.br/uploads/files/229dgersonalmeida/Publicacoes_PPTs/Forum_2023_Sydney_Clark_IQVIA.pdf





MIPs/CH Retail – Áreas terapêuticas em retração

Categoria	R\$ PPP MAT Mai 22 (bilhões)	Cresc. Unidades		Volume atual vs pré Covid	Cresc. R\$ PPP	
		MAT Mai 2021 vs 20	MAT Mai 2022 vs 21		MAT Mai 2021 vs 20	MAT Mai 2022 vs 21
Relax. Musc/Anti-inf.	2,2	11,7%	1,3%	Semelhante	17,2%	11,8%
Ginecologia	0,6	11,4%	1,0%	Acima	16,9%	10,9%
Dermacoscéticos	4,9	9,5%	0,5%	Acima	20,0%	5,9%
Varicose	0,5	10,7%	-1,2%	Semelhante	14,5%	7,4%
Laxativos	0,9	5,9%	-4,0%	Acima	12,5%	8,7%
Monit. Diabetes	0,4	15,8%	-4,2%	Semelhante	16,2%	-1,0%
VMS	4,3	26,8%	-4,7%	Semelhante	36,4%	-0,2%
Herbal/Oil	0,6	20,3%	-6,4%	Semelhante	24,4%	-0,5%
Outros derma	1,8	9,2%	-10,3%	Acima *	18,3%	0,1%
Sub-total	16,2	14,4%	-3,8%		22,9%	4,2%

Medicamentos de Prescrição Retail - Áreas terapêuticas em recuperação

Área Terapêutica	R\$ PPP MAT Mai 22 (bilhões)	Cresc. Unidades		Volume atual vs pré Covid	Cresc. R\$ PPP	
		MAT Mai 2021 vs 20	MAT Mai 2022 vs 21		MAT Mai 2021 vs 20	MAT Mai 2022 vs 21
Corticosteróides*	1,2	0,7%	26,6%	Semelhante*	-2,3%	45,0%
Resp - Outros	2,3	-5,9%	21,6%	Acima	-17,1%	41,9%
Asma & DPOC	1,7	-15,6%	19,1%	Semelhante	-5,1%	15,7%
Oftalmológicos	1,4	-2,4%	6,3%	Acima	5,7%	7,7%
Imunológicos	0,5	-20,7%	6,1%	Abaixo*	11,1%	37,1%
Sub-total	7,2	-5,1%	20,7%		-5,6%	27,3%

Mercado Non-Retail – Áreas terapêuticas em recuperação

Área Terapêutica	R\$ PPP MAT Abr 22 (bilhões)	Cresc. Unidades		Cresc. R\$ PPP	
		MAT Abr 21 vs 20	MAT Abr 22 vs 21	MAT Abr 21 vs 20	MAT Abr 22 vs 21
Analgésicos*	0,7	-1,3%	35,4%	42,7%	14,4%
Imunologia	6,7	0,4%	30,5%	23,7%	28,8%
Asma & DPOC	0,8	-7,5%	20,9%	3,1%	10,4%
CV	1,9	-0,4%	19,7%	13,8%	5,4%
Resp - Outros	0,6	-14,3%	15,8%	-16,4%	35,1%
Antiácidos/úlc.*	0,8	-4,1%	9,9%	19,2%	10,1%
Hormônios	1,2	-11,6%	9,7%	-21,9%	24,7%
Oftalmologia	0,7	-4,0%	8,1%	-6,5%	12,5%
Gastrologia	2,0	-0,1%	7,6%	9,6%	-1,4%
Subtotal	15,3	-4,3%	17,4%	11,1%	17,4%

Como explorado pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos “o setor de medicamentos e produtos farmacêuticos vem apresentando déficit na balança comercial entre US\$ 3 e 4 bilhões nos últimos anos, porém em 2021 e 2022 esse déficit saltou para US\$ 6 a 7 bilhões. De acordo com o Ministério da Economia, o expressivo aumento do déficit deve-se a alguns fatores como a taxa de câmbio e a desorganização que o setor farmacêutico apresentou em sua cadeia produtiva durante a pandemia, com a consequente alta de custos de insumos e do valor dos fretes.”⁵

5

https://sindusfarma.org.br/uploads/files/229d-gerson-almeida/Publicacoes_PPTs/PERFIL_IF_2023.pdf





Por além disto, deve-se levar em consideração que neste ano de 2023, os preços dos medicamentos voltaram a enfrentar um impacto substancial, apresentando incrementos que podem atingir uma elevação próxima a 6%.

Esse cenário decorre das alterações implementadas na carga tributária que obrigou aos gestores que operam no setor farmacêutico a confrontar uma série de desafios ao tentar ajustar suas estratégias diante dessa nova realidade.

O alerta inicial partiu de Jiovanni Coelho, um renomado especialista em precificação e tributação associado à empresa Simtax. Ele compartilhou suas perspicazes observações no painel de abertura do evento Abradilan Conexão Farma6.

De acordo com suas análises, o mês de março assinalou o início de mudanças substanciais na estrutura tributária do ICMS em pelo menos 12 estados distintos, exercendo um impacto direto sobre os preços dos medicamentos.

6 <https://panoramafarmaceutico.com.br/precos-de-medicamentos-podem-subir-ate-6-em-2023/>

Como consequência, projeta-se um aumento significativo nos preços dos medicamentos, situando-se numa faixa entre 5,6%7 e 5,95%, senão vejamos:

Estados	ICMS atual	ICMS novo	Data da mudança
Acre	17%	19%	01/04/2023
Alagoas	17%	19%	01/04/2023
Amazonas	18%	20%	01/04/2023
Bahia	18%	19%	22/03/2023
Maranhão	18%	20%	01/04/2023
Pará	17%	19%	16/03/2023
Paraná	18%	19%	13/03/2023
Piauí	18%	21%	08/03/2023
Rio Grande do Norte	18%	20%	01/04 até 31/12/23
Roraima	17 %	20%	30/03/2023
Sergipe	18%	22%	20/03/2023
Tocantins	18%	20%	01/04/2023

Como consequência, as Requerentes voltaram-se ao mercado financeiro na busca por crédito de capital de giro em Bancos para tentar manter suas operações e atender aos pedidos e às obrigações existentes. No entanto, as taxas de juros igualmente elevadas nesse período de crise apenas agravaram o endividamento das empresas, tornando-se uma alternativa pouco sustentável e insuficiente para reverter a conjuntura adversa.





Vale destacar que as Requerentes, além de sua relevância no mercado, desempenham um papel significativo na geração de empregos e renda para a comunidade. Portanto, a eventual encerramento ou paralisação de suas atividades teria efeitos extremamente negativos sobre a economia local e sobre a vida de seus colaboradores.

Diante da necessidade de apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, a fim de recompor seu endividamento, de forma a permitir condições e meios de pagamento aos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da empresa, apresenta-se o Plano de recuperação, que deverá ser processado mediante consolidação substancial com as demais empresas Recuperandas que formam o **GRUPO HS**, o qual contém a discriminação dos meios de recuperação que deverão ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por profissional legalmente habilitado e/ou empresa especializada, atendendo a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005.

4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.





Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social do **GRUPO HS** no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos ativos e passivos do **GRUPO HS**;
- d) O tempo de atividade das empresas do **GRUPO HS**; e
- e) O porte econômico do **GRUPO HS**.

É importante mencionar que o **GRUPO HS** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento as empresas do **GRUPO HS** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO HS

Em 26 de Setembro de 2023 o **GRUPO HS** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 06 de Outubro de 2023, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando o VALOR CONSULTORES, representada, entre outros, pelo Dr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR nº 27.401), com endereço Avenida Duque de Caxias, 882, Torre II, Sala603 - Ed. New Tower Plaza, na cidade de Maringá/PR CEP: 87020-025, como Administrador Judicial.





Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO HS** acredita na proteção legal da recuperação judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO HS**, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.

6 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) OS OBJETIVOS DO PLANO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS E SUA VIABILIZAÇÃO:

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **GRUPO HS**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO HS** que poderá ser viabilizada:

- Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das dívidas e a geração de capital de giro para a continuidade das atividades do **GRUPO HS**;

- Reestruturação Operacional. Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar as estruturas mais eficientes;

- Por meio de avaliação de resultados, o **GRUPO HS** fará processo de reestruturação operacional, sendo que essa avaliação trará a exata leitura sobre o resultado de cada unidade de venda, sob os quais serão substituídos os produtos que porventura estejam gerando prejuízos para o negócio;

- Pela retomada das suas atividades, no nível das suas operações, adequado ao novo perfil do **GRUPO HS**.





- b) A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- c) A manutenção do exercício de suas atividades na distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como medicamentos;
- d) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- e) A possibilidade de o **GRUPO HS** poder equacionar e realizar os pagamentos das suas dívidas junto aos credores nos termos e condições apresentados no Plano e que procura atender aos interesses dos seus credores e sócios;
- f) Os demonstrativos financeiros apresentados identificam os volumes das receitas operacionais e as fontes dos recursos, bem como, a estrutura e as condições de pagamento aos credores;
- g) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE;
- h) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- i) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor de produção e distribuição de alimentos, no qual o **GRUPO HS** possui amplo conhecimento e reputação.

O Plano a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro) da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do **GRUPO HS** e do Plano e são discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades de distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como medicamentos, a sua função social com a geração de empregos e renda, bem como a manutenção dos projetos sociais e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a sua viabilidade econômica e os fluxos de pagamentos a credores.

Permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontrava.





Através de um conjunto de demonstrativos financeiros projetados são identificadas:

- a) A geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos operacionais correntes e aos decorrentes do cronograma de pagamentos aos credores;
- b) Alienação de ativos visando auxiliar nos compromissos financeiros, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005;
- c) As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

Com todos os esforços a direção do **GRUPO HS**, conforme demonstrado no Plano, projeta o desejo de recuperar-se desenvolvendo um cronograma de pagamento das dívidas relacionadas de acordo com a geração de recursos e a recomposição dos fluxos de caixa necessários, de modo a viabilizar o cumprimento de todos os seus compromissos com os credores.

O Plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

6.2) PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO HS**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado neste laudo, a fim de obter sucesso do desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO HS** vêm passando por um processo de reestruturação financeira e operacional que destacamos abaixo:

6.2.1) Reestruturação do Operacional

- Foco em clientes com melhores margens;
- Adequação do mix de produtos e clientes;
- Racionalização de mão de obra e custos;





- Reforço da profissionalização;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes.

6.2.2) Reestruturação do Administrativo/Financeiro

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos no software de gestão (E.R.P);
- Adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores (anos), encaminhamento de processo de cobrança sistêmica;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa;
- Definição de procedimentos no setor de contas a pagar e a receber;
- Renegociação dos passivos com o objetivo de readequar a estrutura de capital;
- Crédito junto a instituições financeiras e fornecedores;

6.2.3) Reestruturação do Comercial

- Destinando foco comercial em estratégias de vendas que elevem o conceito da marca no mercado e tragam a satisfação plena do consumidor, por vezes prejudicada no processo anterior;
- Manutenção do foco no resultado que deve estar presente tanto para quem quer comprar, quanto para quem quer vender, portanto todos os canais de distribuição serão acompanhados de forma privilegiada com atenção diferenciada no cliente;
- Ampliação da carteira de clientes em todo território nacional, sendo como uma das medidas já adotadas pela Gestão do **GRUPO HS**, foi a adequação de seus volumes produtivos, voltando a focar em qualificação das vendas e rentabilidade;
- Estabelecer novas rotinas de atendimento aos principais clientes e potenciais novos clientes, pelo corpo gerencial. O estabelecimento de metas e o acompanhamento das mesmas





será realizado e o monitoramento será feito mensalmente com o apoio para os profissionais com baixo desempenho;

A direção do **GRUPO HS** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo GRUPO HS e que poderão ser mantidas.

Um exemplo claro da certeza da direção do **GRUPO HS** é o fato de que antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, a sua direção já vinha buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

A crise financeira vivenciada pelo **GRUPO HS** e a conjuntura econômica adversa do país afetaram os seus fluxos de caixa, comprometeram a sua capacidade de honrar pontualmente o pagamento de suas obrigações junto aos credores.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO HS** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados em anexo e que:

- Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- Demonstram a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO HS** e do Plano.

O Plano a ser apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e sócios.

6.3) DOS MEIOS E MEDIDAS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Da nossa análise, concluímos que o Plano prevê a recuperação do **GRUPO HS** pela adoção das seguintes medidas, assim caracterizadas:





REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Reestruturação de Créditos

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo **GRUPO HS** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os

contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente.

6.3.1) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

Créditos Trabalhistas Incontroversos

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida em Cláusula específica, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando ao Grupo Hs a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.





Créditos Trabalhistas Controvertidos

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida em Cláusula específica, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando ao **Grupo Hs** a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista

Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.





6.3.2) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Créditos com Garantia Real

O **Grupo Hs** entende que não possui credores passíveis de classificação de Créditos com Garantia Real. Assim, deixam de consignar condições de pagamento para referida Classe. Se por ventura, eventualmente algum credor venha a ser habilitado e classificado como garantia real, então deverão ser aplicadas as mesmas condições de pagamentos previstas para Classe de Credores Quirografários.

6.3.3) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Créditos Quirografários

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

Pagamento Inicial a Credores Quirografários

6.3.3.1 Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos com desconto/deságio de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 1 (uma) única parcela, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, com vencimento para o 15º dia após a data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.3.3.2 Os Credores Quirografários com o valor de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos com desconto/deságio de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 6 (seis) parcelas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, com vencimento





da primeira parcela para o 30º dia após a data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.3.3.3 Os Credores Quirografários com o valor de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos com desconto/deságio de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 6 (seis) parcelas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, com vencimento da primeira parcela para o 120º dia após a data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.3.3.4 Os Credores Quirografários com valores acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 204 (duzentos e quatro) parcelas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, com carência de 24 (vinte e quatro meses), contada da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Parágrafo único. Os Credores Quirografários que se enquadrarem na Cláusula 6.3.3.4 que, após o desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu crédito, remanesça o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagos, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, com carência de 12 (doze meses), contada da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.





Da Remuneração

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 6.3.3.1, 6.3.3.2, 6.3.33. e 6.3.3.4, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

6.3.4) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME e EPP – CLASSE IV

Créditos ME e EPP - Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente de seu valor.





Pagamento Inicial a Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte

6.3.4.1 Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais e um centavo) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, com vencimento da primeira parcela para o 15º dia após a data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.3.4.2 Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor acima de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 204 (duzentos e quatro) parcelas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica deste Plano de Recuperação Judicial, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem na Cláusula 6.3.4.2 que, após o desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu crédito, remanesça o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), esse será pago, observados os demais termos e condições deste Plano, em 6 (seis) parcelas, com o acréscimo da remuneração prevista em Cláusula específica, com carência de 12 (doze meses), contada da data da publicação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Da Remuneração

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 6.3.4.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um





por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

Majoração ou Inclusão de Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte

Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 7.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3.5) NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

O Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas obriga a todos os Credores sujeitos a este Plano, observado o disposto no Artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, ensejando a novação de todos os seus créditos, a fim de contribuir para que a empresa possa superar a sua crise econômico-financeira.





Desta forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, os Credores se comprometem:

- a) Em não reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devidos pelo **GRUPO HS**, com seus créditos inscritos na recuperação judicial;
- b) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do devedor **GRUPO HS**, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos;
- c) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, no caso de possuir títulos de terceiros em garantia de qualquer natureza;
- d) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelas próprias empresas do **GRUPO HS**;
- e) Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- f) Abster-se de fazer quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou contrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- g) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos do **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;
- h) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO HS**, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza;





i) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a quaisquer títulos de qualquer natureza, emitidos por terceiros;

j) Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

k) Devolver todos os títulos (cheques, duplicatas, promissórias, etc.) do **GRUPO HS** e/ou de terceiros que estejam de posse dos credores, relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial.

As retiradas dos protestos, aos órgãos de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos deverão ocorrer às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito ou que promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

Os Créditos dispostos neste Plano deverão ser pagos na forma e condições previstas para cada respectiva Classe, se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

Com a homologação judicial do presente plano de recuperação se ensejará a novação dos débitos, razão pela qual todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando o **GRUPO HS** autorizado a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação.

6.3.6) DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E/OU COBRANÇAS EM FACE DOS SÓCIOS E/OU TERCEIROS GARANTIDORES DE QUALQUER NATUREZA E SOB QUAISQUER TÍTULOS





Os créditos inscritos no processo de recuperação judicial conservarão seus direitos e garantias em face de terceiros coobrigados, na forma do artigo 49, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005, que devem garantir as mesmas condições e termos devidas pelo **GRUPO HS**.

Enquanto o **GRUPO HS** estiver dando cumprimento ao pagamento do plano de recuperação judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal.

Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade de o plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à recuperação judicial.

6.3.7) MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta





bancária indicada pelo Credor (DOC ou TED), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação.

Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao **GRUPO HS** a suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na recuperação judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar ao **GRUPO HS** tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo do **GRUPO HS** em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a exclusivo critério do **GRUPO HS** pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie.

Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pelo **GRUPO HS**, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor.

Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude de o Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária.

6.3.8) VALOR DOS CRÉDITOS





Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei.

Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação é aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

6.3.9) REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

6.3.10) REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor





estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

6.3.11) CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (01/07/2021), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito do **GRUPO HS** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância das Recuperandas. Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, A inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.





6.3.12) DA POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO CRÉDITO TOTAL OU PARCIAL

O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO HS**, das previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a *par conditio creditorum*.

6.3.13) DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Como forma de pagamento, o **GRUPO HS** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se as Recuperandas não fizerem referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

6.3.14) EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará o **GRUPO HS** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável. Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas





nos termos previstos neste Plano exonera o **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.

6.4) FORNECEDORES INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING

Serão considerados Credores Financiadores e farão jus ao pagamento previsto nesta Cláusula, os Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços ou instituições financeiras que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nesta Cláusula, conforme aplicável.

O pagamento preferencial ao Credor Financiador se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou repactuação de Créditos Concursais e Créditos Não Sujeitos, são medidas necessárias para preservar o valor do **GRUPO HS**, de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

Fornecedores / Instituições financeiras / Outros – Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores, que efetivamente preencherem ao menos um dos requisitos a seguir: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

Inadimplemento

O Credor Financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços perderá automaticamente sua condição de





Credor Financiador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamento previstos na Cláusula 6.2.3 acima.

Pagamento dos Credor Financiador

O Credor Financiador receberá seu Crédito Concursal de acordo com as seguintes regras:

Credores Financiadores – Fornecedores / Outros:

Os Credores que concederem ao **GRUPO HS**, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os seguintes limites: a) Prazo de Pagamento - Prazo de pagamento de até 12 (doze) anos; b) Deságio - Eliminação de até 100% (cem por cento) do deságio; c) Sem carência – limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

Credores Extraconcursais Aderentes

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

Regra. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO HS**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos quirografários (classe III).





8.6. Leilões Reversos

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, ao **GRUPO HS** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso o **GRUPO HS** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

6.5) A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO HS** condiciona ao Plano de Recuperação referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

A atual posição de dívidas do **GRUPO HS** é a seguinte:

Classe	Valor	Carência	Prazo Total	Desconto
Classe I - Trabalhistas	R\$ 405.286,36	Não	12 meses	0%
Classe III - Quirografários até R\$ 10.000,00	R\$ 238.974,56	Não	15 dias	50%
Classe III - Quirografários entre R\$ 10.000 e R\$ 20.000,00	R\$ 259.065,36	30 dias	6 meses	50%
Classe III - Quirografários entre R\$ 20.000 e R\$ 30.000,00	R\$ 309.106,51	120 dias	6 meses	50%
Classe III - Quirografários acima de R\$ 30.000,00	R\$ 17.497.582,07	2 anos	17 anos	85%
Classe III - Total	R\$ 18.304.728,50			
Classe IV - ME ou EPP até R\$ 15.000,00	R\$ 182.150,14	15 dias	12 meses	0%
Classe IV - ME ou EPP acima de R\$ 15.000,00	R\$ 3.172.450,79	2 anos	17 anos	85%
Classe IV - ME ou EPP Total	R\$ 3.354.600,93			
Total	R\$ 22.064.615,79			





7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO HS**;
- b) Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- a) Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO HS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- b) Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- c) Decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama – Paraná, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 06 de outubro de 2023;
- d) Breve Histórico e situação atual do grupo de empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO HS**;
- e) Demonstrativos financeiros históricos;
- f) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO HS** e seus consultores financeiros e que são:
 - Premissas macroeconômicas;
 - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - Fluxos de Caixa projetados do **GRUPO HS** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.





8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO HS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO HS** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 28.566.227,79 (vinte e oito milhões e quinhentos e sessenta e seis reais), 10% (dez por cento) maior que 2023 (considerando a previsão de encerramento do ano) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando o cenário econômico e as projeções do setor.
- c) Este avanço de 10% nas receitas no primeiro ano, se deve principalmente a expectativa de retomada do mercado, otimizando as capacidades já instaladas do negócio.
- d) Para os demais períodos, a partir de 2025, por se tratar de uma projeção de longo prazo, foi considerado para elaboração do cenário, um índice de reajuste das receitas e dos gastos de 2,5% a.a. considerando um índice intermediário entre a média da inflação de 4% e a média do crescimento do PIB de 1,5%.
- e) A geração de caixa do **GRUPO HS** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;





- As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- f) Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;
- g) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
 - Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
 - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
 - Projeções dos Custos;
 - Projeções das Despesas Operacionais;
 - Projeções das Despesas Financeiras;
 - Fluxo de Caixa Projetado.

8.1) OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO HS** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados neste laudo.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- a) As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO HS**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO HS**;





c) Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO HS** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

As receitas deverão ter as variações com base no índice estabelecido na projeção de 2,5% para o período projetado 2023 a 2030, perpetuando para o período de 2024 a 2042, sendo:

ANO	RECEITA BRUTA	ANO	RECEITA BRUTA	ANO	RECEITA BRUTA
2024	28.566.227	2031	33.956.267	2037	39.378.859
2025	29.280.382	2032	34.805.173	2038	40.363.331
2026	30.012.392	2033	35.675.303	2039	41.372.414
2027	30.762.702	2034	36.567.185	2040	42.406.724
2028	31.531.769	2035	37.481.365	2041	43.466.892
2029	32.320.064	2036	38.418.399	2042	44.553.565
2030	33.128.065				

Para a realização das projeções das receitas operacionais (2024 a 2042), foram consideradas as atividades das empresas do **GRUPO HS** para realização das suas operações, com razoável nível de certeza de geração de caixa, sendo que o EBITDA sobre o ROL (Receita Operacional Líquida) deverá crescer ano a ano com a aplicação de gestão profissional, melhoria na operação podendo ser mais bem demonstrado no quadro abaixo:





ANO	RECEITA LÍQUIDA	EBITDA	% EBITDA	ANO	RECEITA LÍQUIDA	EBITDA	% EBITDA
2024	27.087.372	2.131.212	7,87%	2034	34.674.127	2.658.552	7,67%
2025	27.764.557	2.176.348	7,84%	2035	35.540.980	2.836.205	7,98%
2026	28.458.671	2.232.875	7,85%	2036	36.429.504	2.929.206	8,04%
2027	29.170.137	2.230.789	7,65%	2037	37.340.242	3.007.859	8,06%
2028	29.899.391	2.289.450	7,66%	2038	38.273.748	3.069.945	8,02%
2029	30.646.876	2.377.222	7,76%	2039	39.230.592	3.254.231	8,30%
2030	31.413.047	2.403.854	7,65%	2040	40.211.357	3.269.064	8,13%
2031	32.198.374	2.468.763	7,67%	2041	41.216.640	3.326.237	8,07%
2032	33.003.333	2.513.514	7,62%	2042	42.247.056	3.502.349	8,29%
2033	33.828.416	2.609.533	7,71%				

A partir do Ano 1 (2024) o saldo do fluxo de caixa antes dos pagamentos das dívidas concursais é sempre positivo no período compreendido entre 2024 e 2042, conforme demonstramos:

ANO	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO DE CAIXA	ANO	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO DE CAIXA
2024	28.566.227	26.659.814	1.906.413	2034	36.567.185	34.196.395	2.370.790
2025	29.280.382	27.334.454	1.945.929	2035	37.481.365	34.940.116	2.541.249
2026	30.012.392	28.015.696	1.996.696	2036	38.418.399	35.791.523	2.626.876
2027	30.762.702	28.773.997	1.988.705	2037	39.378.859	36.680.888	2.697.971
2028	31.531.769	29.490.456	2.041.314	2038	40.363.331	37.611.021	2.752.310
2029	32.320.064	30.197.181	2.122.882	2039	41.372.414	38.443.759	2.928.655
2030	33.128.065	30.984.909	2.143.156	2040	42.406.724	39.471.376	2.935.348
2031	33.956.267	31.754.719	2.201.547	2041	43.466.892	40.482.714	2.984.179
2032	34.805.173	32.565.555	2.239.618	2042	44.553.565	41.401.826	3.151.739
2033	35.675.303	33.346.513	2.328.790				

*saldo de caixa antes do pagamento das dívidas concursais.

8.2) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

a) As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;





- b) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- c) A geração de receitas do **GRUPO HS** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade das Empresas;
- d) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO HS**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- e) Atender as medidas de:
- i. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
- ii. A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO HS**.
- f) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO HS**, a partir de 2024, no nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- g) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO HS**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- h) Efetuamos testes nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- i) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO HS**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;





j) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO HS** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO HS**, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

8.3) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO GRUPO HS.

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das Empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

8.3.1) IMPORTÂNCIA DO GRUPO HS NO MEIO EMPRESARIAL

O **GRUPO HS** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Líquida anual média consolidada de aproximadamente R\$ 27 milhões de reais a partir de 2024, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

8.3.2) MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

O **GRUPO HS** é possuidor de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações muito bem estruturados, sendo que durante todo período de atividade o **GRUPO HS** investiu em capacitação profissional, melhoria e conservação do meio ambiente utilizando de técnicas e equipamentos sofisticados.





8.3.4) TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO HS

O **GRUPO HS** tem como tradição o mercado de distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como medicamentos, localizada no estado do PR e no estado de MS, está há muitos anos desenvolvendo suas atividades como referência no setor, através da qualidade dos produtos, profissionais capacitados, geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

8.3.5) PORTE ECONÔMICO

Considerando o porte econômico do **GRUPO HS**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

O **GRUPO HS** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira por que passou, reduzindo-o na nova fase do grupo empresarial.

Verifica-se, portanto que o **GRUPO HS** se ajustou perfeitamente ao conceito de grupo empresarial viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO HS** irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

9 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:





O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO HS**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios das Empresas e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

a) A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;

b) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;

c) Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO HS** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;

d) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo deste laudo;

e) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;

f) É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO HS** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;

g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO HS** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;

h) O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, comerciais, operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.





Importante mencionar, que o **GRUPO HS** em suas projeções, foi cautelosa e conservadora ao considerar os efeitos da atual crise econômica e financeira que o País atravessa, projetando crescimento de faturamento médio a uma taxa de 2,5% a.a. índice intermediário entre o IPCA médio de 4,0% a.a. e o PIB de 1,5% a.a.

Porém se faz necessário que o **GRUPO HS** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de décadas de atuação tanto no mercado nacional quanto internacional e a invejável carteira de clientes atendidos neste período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO HS** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.





ANEXOS

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

Este Parecer Técnico foi preparado pela **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO HS** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO HS**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das Empresas e a auxiliar no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO HS** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **RUFFINI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado neste laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações das empresas do **GRUPO HS**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO HS**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO HS**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo





o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO HS** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2024 (Ano 1) até o ano de 2042 (Ano 19)

MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO HS** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (exercícios de 2024 a 2042).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas líquidas;
- Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas do **GRUPO HS**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.





EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO HS**, foram considerados os seguintes pontos:

- a) O comportamento das empresas do **GRUPO HS** junto ao seguimento atuante;
- b) As perspectivas futuras das empresas do **GRUPO HS**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- c) O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- d) A capacidade instalada de comercialização e distribuição, para o mercado.

APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

DOS EFEITOS DO PLANO

1. Vinculação do Plano

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial vinculam o **GRUPO HS** e todos os seus Credores, e os seus respectivos cessionários ou sucessores, a partir da aprovação deste Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua homologação judicial.

2. Processos Judiciais – Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial

Os Credores do **GRUPO HS** não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua aprovação por meio de determinação (decisão) judicial, o que segue:

- a) Ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores;
- b) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, contra as empresas do **GRUPO HS**, seus sócios controladores e terceiros garantidores, as quais





deverão ser pagas nas mesmas condições dos demais créditos constantes no Plano de Recuperação, de acordo com a classe em que se enquadrar o crédito, porém dividido o saldo nas parcelas remanescentes;

c) As ações, inclusive trabalhistas, a serem propostas ou que estejam em fase de conhecimento, cujo fato gerador seja anterior ao protocolo da Recuperação Judicial do **GRUPO HS** terão suas sentenças, acordos e valores pagos na mesma modalidade, forma e condições estabelecidas no Plano de Recuperação, porém o saldo devedor deverá ser dividido no saldo remanescente da parcela;

d) Penhorar quaisquer bens ou direitos do **GRUPO HS**, de seus sócios e de terceiros garantidores para satisfazer seus créditos;

e) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos do **GRUPO HS**, de seus sócios e terceiros garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos;

f) Reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devido o **GRUPO HS** com seus créditos inscritos na recuperação judicial;

g) Abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO HS**, quanto de seus sócios e garantidores;

h) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, destes terceiros;

i) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO HS**;

j) Retirar do protesto junto aos cartórios, e os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO HS**, quanto de seus sócios e garantidores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o Plano de Recuperação;





k) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), retirar os protestos junto aos cartórios ou retirar os apontamentos

junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o plano, destes terceiros;

l) Também deverá retirar os protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO HS**;

m) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO HS**;

n) Deverá abster-se de buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios contra o **GRUPO HS**, seus sócios e terceiros garantidores.

3. Formalização de Documentos

O **GRUPO HS** deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano de Recuperação Judicial.

DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO

1. Modificações do Plano de Recuperação Judicial

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelo **GRUPO HS** a qualquer tempo, na realização da Assembleia Geral de





Credores ou após o trânsito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar o processamento do Plano de Recuperação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam:

- (i) submetidas à votação na Assembleia de Credores;
- (ii) aprovada pelos Credores, inclusive por Credores aderentes.

2. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação, vincularão o **GRUPO HS** e seus Credores, inclusive Credores aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores e homologação dessa decisão por parte do Juízo da Recuperação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. DA DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

A) Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor em período anterior à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerá o Plano de Recuperação Judicial.

B) Efeitos Práticos da Novação

Toda e qualquer condição preestabelecida em contratos, com vínculo direto ou indireto aos créditos que se sujeitam a essa Recuperação Judicial, não mais terão validade, pois prevalecerá o “Animus Novandi” deste Plano de Recuperação Judicial.





C) Encerramento do Processo de Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo, após o trânsito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial.

D) Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida ou ineficaz pelo Juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do referido Plano de Recuperação devem permanecer válidos e eficazes.

E) Formas de Comunicação

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações o **GRUPO HS** requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente para o Administrador Judicial e/ou aos Credores):

“GRUPO HS”

Rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 01, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR

A/C de: HEDINEY JOSÉ PRANDO

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO HS**, poderão ser requeridas por meio de endereço eletrônico, abaixo identificados, desde que endereçada de forma conjunta, obrigatoriamente, aos três endereços eletrônicos abaixo identificados e desde que haja confirmação de recebimento da correspondência eletrônica pelo **GRUPO HS**, para possa surtir o efeito legal da comunicação:

Avenida Euclides da Cunha, 1277 - Zona 05, Maringá - PR, CEP: 87015-180, Maringá-PR.





A/C:

alanmincache@fmadvoc.com.br

rj.fm@fmadvoc.com.br

adriana.eliza@fmadvoc.com.br

2. DA CESSÃO

A) Cessão de Créditos e Assunção de Dívida

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, produzindo seus efeitos desde que os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa

informação se faz necessário que seja confirmado que os Cessionários receberam cópia do Plano de Recuperação Judicial.

Também fica o **GRUPO HS** autorizadas a ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano de Recuperação Judicial a terceiros, de acordo com o art. 299 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o que inclui os créditos pertencentes aos Credores inscritos na recuperação judicial, desde que:

- (i) O Credor detentor do crédito autorize a concessão;
- (ii) o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação sejam informados; e
- (iii) os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja formalizado junto aos Cessionários que o mesmo recebeu a cópia do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto aos créditos de trabalhistas estes poderão ser cedidos com a ressalva de que passarão a integrar o grupo dos Credores Quirografários, conforme dispõe o § 4º do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.





3. DA LEI E FORO

A) Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

B) Eleição de Foro

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO HS**, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperação Judicial.

Toda e qualquer divergência ou disputa que seja relacionada com o Plano de Recuperação Judicial deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

O Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal devidamente constituído do **GRUPO HS** e é acompanhado de:

- Fluxo de Caixa projetados para 19 (dezenove) anos sendo perpetuado a partir do Ano 2024, em que o **GRUPO HS** se compromete mediante este Plano de Recuperação Judicial quitar suas dívidas perante os Credores, considerando nesse tempo 24 (vinte e quatro) meses de carência;
- Avaliação dos principais bens que compõem o ativo fixo do **GRUPO HS**; e
- Laudo econômico-financeiro. Esse último subscrito por profissional especializado, na forma da Lei de Recuperação Judicial.





ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

O índice da TR mensal corresponde ao do 1º dia útil de cada mês (% MENSAL)

TR - Mensal
(Taxa Referencial)

A divulgação do índice ocorre até o quinto dia útil.

Instituída em fevereiro/91 - MP nº 294, de 31.01.1991 - Lei nº 8.177, de 01.03.1991.

- Instituição do Cruzeiro Real - MP nº 336, de 28.07.1993 - Lei nº 8.697, de 27.08.1993 (conversão - Cr\$ 1.000 por CRS 1,00).

- Instituição da URV - MP nº 482, de 28.04.1994 - Lei nº 8.880, de 27.05.1994 (conversão - CRS 2.750,00 por 1,00 URV).

- Instituição do Real - MP nº 566, de 29.07.1994 (conversão 1,00 URV por R\$ 1,00).

Ano/Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1991	-	7,00%	8,50%	8,93%	8,99%	9,40%	10,05%	11,95%	16,78%	19,77%	30,52%	28,42%
1992	25,48%	25,61%	24,27%	21,08%	19,81%	21,05%	23,69%	23,22%	25,38%	25,07%	23,29%	23,95%
1993	26,76%	26,40%	25,81%	28,22%	28,68%	30,08%	30,37%	33,34%	34,62%	36,53%	36,16%	36,80%
1994	41,44%	39,86%	41,85%	45,97%	46,44%	46,87%	5,02%	2,13%	2,43%	2,55%	2,92%	2,87%
1995	2,10%	1,85%	2,29%	3,46%	3,24%	2,88%	2,99%	2,60%	1,93%	1,65%	1,43%	1,34%
1996	1,2526%	0,9625%	0,8139%	0,6597%	0,5888%	0,6099%	0,5851%	0,6275%	0,6620%	0,7419%	0,8146%	0,8717%
1997	0,7440%	0,6616%	0,6316%	0,6211%	0,6354%	0,6535%	0,6580%	0,6270%	0,6474%	0,6553%	1,5334%	1,3085%
1998	1,1459%	0,4461%	0,8995%	0,4720%	0,4543%	0,4913%	0,5503%	0,3749%	0,4512%	0,8892%	0,6136%	0,7434%
1999	0,5163%	0,8298%	1,1614%	0,6092%	0,5761%	0,3108%	0,2933%	0,2945%	0,2715%	0,2265%	0,1998%	0,2998%
2000	0,2149%	0,2328%	0,2242%	0,1301%	0,2492%	0,2140%	0,1547%	0,2025%	0,1038%	0,1316%	0,1197%	0,0991%
2001	0,1369%	0,0368%	0,1724%	0,1546%	0,1827%	0,1458%	0,2441%	0,3436%	0,1627%	0,2913%	0,1928%	0,1983%
2002	0,2591%	0,1171%	0,1758%	0,2357%	0,2102%	0,1582%	0,2656%	0,2481%	0,1955%	0,2768%	0,2644%	0,3609%
2003	0,4878%	0,4116%	0,3782%	0,4184%	0,4650%	0,4166%	0,5465%	0,4038%	0,3364%	0,3213%	0,1776%	0,1899%
2004	0,1280%	0,0458%	0,1778%	0,0874%	0,1546%	0,1761%	0,1952%	0,2005%	0,1728%	0,1108%	0,1146%	0,2400%
2005	0,1880%	0,0962%	0,2635%	0,2003%	0,2527%	0,2993%	0,2575%	0,3466%	0,2637%	0,2100%	0,1929%	0,2269%
2006	0,2326%	0,0725%	0,2073%	0,0855%	0,1888%	0,1937%	0,1751%	0,2436%	0,1521%	0,1875%	0,1282%	0,1522%
2007	0,2189%	0,0721%	0,1876%	0,1272%	0,1689%	0,0954%	0,1469%	0,1466%	0,0352%	0,1142%	0,0590%	0,0640%
2008	0,1010%	0,0243%	0,0405%	0,0955%	0,0736%	0,1146%	0,1914%	0,1574%	0,1970%	0,2506%	0,1618%	0,2149%
2009	0,1840%	0,0451%	0,1438%	0,0454%	0,0449%	0,0656%	0,1051%	0,0197%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0533%
2010	0,0000%	0,0000%	0,0792%	0,0000%	0,0510%	0,0589%	0,1151%	0,0909%	0,0702%	0,0472%	0,0336%	0,1406%
2011	0,0715%	0,0524%	0,1212%	0,0369%	0,1570%	0,1114%	0,1229%	0,2076%	0,1003%	0,0620%	0,0645%	0,0937%
2012	0,0864%	0,0000%	0,1068%	0,0227%	0,0468%	0,0000%	0,0144%	0,0123%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2013	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0209%	0,0000%	0,0079%	0,0920%	0,0207%	0,0494%
2014	0,1126%	0,0537%	0,0266%	0,0459%	0,0604%	0,0465%	0,1054%	0,0602%	0,0873%	0,1038%	0,0483%	0,1053%
2015	0,0878%	0,0168%	0,1296%	0,1074%	0,1153%	0,1813%	0,2305%	0,1867%	0,1920%	0,1790%	0,1297%	0,2250%
2016	0,1320%	0,0957%	0,2168%	0,1304%	0,1533%	0,2043%	0,1621%	0,2545%	0,1575%	0,1601%	0,1428%	0,1849%
2017	0,1700%	0,0302%	0,1519%	0,0000%	0,0764%	0,0536%	0,0536%	0,0509%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2018	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2019	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2020	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
2021	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0488%
2022	0,0605%	0,0000%	0,0971%	0,0555%	0,1663%	0,1484%	0,1631%	0,2409%	0,1805%	0,1494%	0,1507%	0,2072%
2023	0,2081%	0,0830%	0,2392%	0,0821%	0,2147%	0,1799%	0,1581%	0,2160%	0,1130%	0,1056%	0,0775%	

Fonte: BCB - Banco Central do Brasil

Fonte: BACEN - Banco Central do Brasil





Atualizado em: 06/03/2023

	2019	2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
ATIVIDADE								
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1,22	-3,28	4,99	2,90	1,46	1,50	1,70	1,70
Agropecuária (%)	0,41	4,18	0,28	-1,74	6,99	1,74	1,74	1,74
Indústria (%)	-0,67	-2,97	4,78	1,62	0,74	1,04	1,04	1,04
Serviços (%)	1,51	-3,74	5,22	4,16	1,23	1,69	1,69	1,69
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.389,1	7.609,6	8.898,7	9.915,3	10.763,8	11.630,7	12.444,0	13.314,2
População - milhões	210,08	211,65	213,19	214,68	216,12	217,51	218,84	220,11
PIB per capita - R\$	35.173	35.953	41.741	46.186	49.804	53.471	56.863	60.489
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,84	1,18	1,40	1,00	1,30	1,30	1,30	1,30
Produção Industrial (%)	-1,08	-4,45	3,93	-0,70	-0,46	-0,07	0,00	0,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,99	13,76	13,23	9,27	9,15	9,68	9,76	9,38
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	2,55	-6,41	-2,05	12,30	2,70	3,63	3,99	3,76
Rendimento médio real - IBGE (%)	0,42	2,49	-10,77	8,20	2,83	3,30	2,75	2,36
INFLAÇÃO E JUROS								
IPCA (IBGE) - % aa.	4,31	4,52	10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00
IGP-M (FGV) - % aa.	7,30	23,14	17,78	5,45	4,01	4,47	4,47	4,47
Taxa Selic Meta (% aa.)	4,50	2,00	9,25	13,75	12,25	9,50	9,50	9,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	4,59	1,90	8,76	13,65	12,37	9,40	9,40	9,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	5,95	2,75	4,44	12,38	13,24	10,36	9,44	9,32
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,57	-1,69	-5,11	6,24	6,89	6,09	5,23	5,11
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	-1,27	-16,55	-11,33	6,58	8,88	5,64	4,76	4,65
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,20	4,87	4,80	6,78	7,07	6,45	6,45	6,50
EXTERNO E CÂMBIO								
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,94	5,15	5,39	5,16	5,24	5,31	5,41	5,51
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	4,03	5,20	5,58	5,22	5,25	5,40	5,50	5,61
Exportações (em US\$ Bilhões)	225,80	210,71	284,01	340,65	321,54	311,19	301,55	316,63
Importações (em US\$ Bilhões)	199,25	178,34	247,65	296,27	275,46	268,19	250,31	262,83
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	26,55	32,37	36,36	44,39	46,08	43,00	51,24	53,81
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-3,63	-1,95	-2,81	-2,90	-2,89	-2,30	-1,87	-1,87
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-68,02	-28,21	-46,36	-55,67	-59,43	-50,41	-43,09	-45,25
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	356,88	355,62	362,02	368,54	375,17	381,92	388,80	396,44
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	69,17	37,79	46,40	90,64	80,02	65,86	67,84	69,87
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-0,84	-9,24	0,73	1,26	-1,00	-0,48	-0,01	0,42
Déficit nominal (% PIB)	5,81	13,34	4,31	4,65	8,21	7,78	7,56	7,47
Dívida bruta (% PIB)	74,44	86,94	78,29	72,87	76,23	78,68	80,45	81,81
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,12	1,22	1,14	1,07	1,12	1,15	1,15	1,12
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,12	1,14	1,18	1,05	1,10	1,14	1,15	1,13
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,52	6,35	6,34	5,58	5,88	6,21	6,33	6,29
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	4,41	5,90	6,36	5,41	5,79	6,04	6,22	6,24
CRÉDITO								
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	6,43	15,60	16,36	14,02	8,96	11,96	9,68	9,95
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	5,01	4,17	4,37	5,88	5,47	5,47	5,47	5,47
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	2,13	1,45	1,54	2,07	2,87	2,87	2,87	2,87
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	13,90	15,36	20,35	14,06	5,90	14,41	10,03	10,24

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

Última atualização do cenário: 06/03/2023





ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS

DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO HS**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do grupo empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO HS** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do próprio **GRUPO HS**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao grupo empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que neste demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.

1. Para o Demonstrativo de Resultado projetado

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

A) Projeções da Receita Bruta (Faturamento)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 19 (dezenove) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO HS**, observando as previsões do mercado de distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como





medicamentos durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que este último levou as projeções para um grau de maior prudência. Portanto, considerando o exposto, a receita bruta (faturamento) está projetada da seguinte forma:

- Para o Ano 1 foi considerado o faturamento bruto projetado de aproximadamente R\$ 28.566.227,78 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e sete reais), que leva em consideração as projeções pelo **GRUPO HS**, projetando um crescimento de 10% frente a 2023, considerando a retomada e recuperação do mercado já existente no setor. Para os demais períodos, que compreendem de 2025 até 2042 considerando que se trata de uma projeção de longo prazo, foi projetado um crescimento anual de 2,5%, sendo um índice prudente e conservador, intermediário entre a projeção de inflação de 4,0% e o PIB de 1,5%.

B) Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados, sendo que os valores referentes as contribuições para o PIS e a COFINS estão projetadas considerando a forma Não Cumulativa. Já os valores referentes ao ICMS estão projetados tendo como base uma alíquota média incidente sobre as mercadorias e produtos do **GRUPO HS** para a distribuição e comercialização de equipamentos e materiais médicos, assim como medicamentos.

C) Projeções dos Custos

Os custos das mercadorias e produtos foram projetados partindo do custo médio praticado na aquisição de insumos, qual foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado, e as projeções e expectativas de preço futuro.





D) Projeções das Despesas Administrativas

Para as Despesas Administrativas, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

E) Projeções das Despesas Financeiras

No que tange as Despesas Financeiras, foi considerado o custo efetivo que o **GRUPO HS** terá para operar com diversas das operações financeiras, representando na projeção uma média de 1% das receitas líquidas.

2. Do fluxo de caixa projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas das atividades operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, sendo que para efeito de caixa (disponibilidades).

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na recuperação judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico “Dos Meios e Medidas Empregados na Recuperação” do Plano de Recuperação Judicial.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado, exceto no que diz respeito ao EBTIDA. Assim sendo não busca demonstrar via regime de caixa as Receitas a serem auferidas dentro do período.

DA ADMINISTRAÇÃO

1. Continuidade das Atividades

O **GRUPO HS** estará sujeito a determinadas limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar





todos os atos consistentes com seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu

Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações ao Juízo do processo de Recuperação Judicial.

2.Fomento Ligado a Atividade da Empresa

O **GRUPO HS** poderá desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus fornecedores de bens e serviços, visando a garantia de fornecimento de insumos e serviços.

3.Da Obtenção de Recursos

O **GRUPO HS** ainda poderá obter uma ou mais linhas de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano de Recuperação, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano de Recuperação, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e financiamentos.

Esclarecendo, ainda, que a Administração do **GRUPO HS** está, e estará empenhada em recuperar o seu crédito junto ao mercado (Instituições Financeiras, Fornecedores e Outros).



ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
FLUXO DE CAIXA																			
FATURAMENTO	28.566.227	29.280.382	30.012.392	30.762.702	31.531.769	32.320.064	33.128.065	33.956.267	34.805.173	35.675.303	36.567.185	37.481.365	38.418.399	39.378.859	40.363.331	41.372.414	42.406.724	43.466.892	44.553.565
Saldo Inicial de Caixa	146.910	2.053.322	3.999.251	5.995.947	7.984.652	10.025.965	12.148.848	14.292.003	16.493.551	18.733.169	21.061.958	23.432.749	25.973.997	28.600.873	31.298.844	34.051.154	36.979.809	39.915.157	42.899.335
Entradas de Caixa Operacional	28.566.227	29.280.382	30.012.392	30.762.702	31.531.769	32.320.064	33.128.065	33.956.267	34.805.173	35.675.303	36.567.185	37.481.365	38.418.399	39.378.859	40.363.331	41.372.414	42.406.724	43.466.892	44.553.565
Receita de Vendas	28.566.227	29.280.382	30.012.392	30.762.702	31.531.769	32.320.064	33.128.065	33.956.267	34.805.173	35.675.303	36.567.185	37.481.365	38.418.399	39.378.859	40.363.331	41.372.414	42.406.724	43.466.892	44.553.565
Saídas de Caixa Operacional	26.435.015	27.104.035	27.779.517	28.531.913	29.242.320	29.942.842	30.724.211	31.487.504	32.291.660	33.065.770	33.908.633	34.645.160	35.489.193	36.371.000	37.293.386	38.118.183	39.137.661	40.140.655	41.051.216
Fornecedores	15.608.545	16.046.755	16.445.457	16.924.020	17.399.161	17.798.472	18.281.745	18.733.167	19.234.139	19.734.707	20.247.089	20.784.397	21.324.626	21.894.900	22.482.669	23.270.574	24.088.476	24.735.131	25.389.005
Folha de Pagamento	2.444.935	2.506.058	2.568.710	2.632.927	2.698.751	2.766.219	2.835.375	2.906.259	2.978.916	3.053.388	3.129.723	3.207.966	3.288.165	3.370.370	3.454.629	3.540.995	3.629.519	3.720.257	3.813.264
Impostos	1.895.967	1.943.366	1.991.951	2.041.749	2.092.793	2.145.113	2.198.741	2.253.709	2.310.052	2.367.803	2.426.998	2.487.673	2.549.865	2.613.612	2.678.952	2.745.926	2.814.574	2.884.938	2.957.062
Despesas Administrativas	6.485.568	6.647.707	6.813.900	6.984.247	7.158.853	7.337.825	7.521.270	7.709.302	7.902.034	8.099.585	8.302.075	8.509.627	8.722.368	8.940.427	9.163.937	9.393.036	9.627.862	9.868.558	10.115.272
Geração de Caixa Operacional	2.131.212	2.176.348	2.232.875	2.230.789	2.289.450	2.377.222	2.403.854	2.468.763	2.513.514	2.609.533	2.658.552	2.836.205	2.929.206	3.007.859	3.069.945	3.254.231	3.269.064	3.326.237	3.502.349
Entradas Não Operacionais	0																		
Entradas Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas Não Operacionais	1.815.788	230.419	496.439	440.131	444.406	448.832	453.413	458.153	463.056	468.126	473.367	478.783	484.380	490.160	496.130	502.294	508.655	515.221	521.995
Despesas Financeiras	224.799	230.419	236.180	242.084	248.136	254.340	260.698	267.216	273.896	280.743	287.762	294.956	302.330	309.888	317.635	325.576	333.716	342.058	350.610
Pagamento do PRJ	1.590.989	0	260.259	198.047	196.270	194.492	192.715	190.937	189.160	187.382	185.605	183.827	182.050	180.272	178.495	176.717	174.940	173.162	171.385
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Geração de Caixa Não Operacional	-1.815.788	-230.419	-496.439	-440.131	-444.406	-448.832	-453.413	-458.153	-463.056	-468.126	-473.367	-478.783	-484.380	-490.160	-496.130	-502.294	-508.655	-515.221	-521.995
Geração de Caixa Total	315.424	1.945.929	1.736.437	1.790.658	1.845.044	1.928.390	1.950.441	2.010.610	2.050.458	2.141.407	2.185.185	2.357.421	2.444.826	2.517.699	2.573.815	2.751.937	2.760.408	2.811.016	2.980.354
Saldo acumulado Caixa	462.333	2.408.262	4.144.699	5.935.356	7.780.400	9.708.790	11.659.231	13.669.842	15.720.300	17.861.707	20.046.893	22.404.314	24.849.140	27.366.839	29.940.654	32.692.591	35.452.999	38.264.016	41.244.370



Maringá, 05 de dezembro de 2023.

CAROLINE FABRI RUFFINI
ADMINISTRADORA
CPF 060.382.699-75
CRA-PR 33326

